



TEIXEIRA MARTINS  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL  
JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 4ª REGIÃO.**

**Síntese: Apelação Criminal. Fatos notórios supervenientes, consistentes na publicação de mensagens trocadas a partir de aparelhos funcionais entre o juiz e procuradores da República que oficiaram no feito e também entre estes últimos. Fatos que reforçam as teses defensivas e que devem ser levados em consideração no julgamento do recurso. Necessidade, ademais, do compartilhamento da íntegra das mensagens que dizem respeito ao Apelante e que estão na posse do Estado em diferentes órgãos do Sistema de Justiça.**

***Processo nº 5021365-32.2017.4.04.7000/PR***

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, já qualificado nos autos da ação penal em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 231 do CPP e 374, I, do CPC (c/c art. 3º do CPP), expor e requerer o que segue.

#### **I. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO.**

Como é notório, o Portal ***The Intercept Brasil***, em parceria com **outros** veículos de imprensa (v.g. *Jornal Folha de São Paulo*, *Revista Veja*, *Portal UOL*, o jornalista *Reinaldo Azevedo*, *Jornal El País*), vem dando publicidade a inúmeras comunicações mantidas a partir de aparelhos funcionais (i) entre o então juiz

São Paulo  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Sérgio Moro e o procurador da República Deltan Dallagnol e *(ii)* entre os membros da Força-Tarefa “Lava Jato” (doravante, FT “Lava Jato”). Segundo se infere do material já divulgado — amplamente *verificado* por tais veículos de imprensa e pelos jornalistas envolvidos —, **parte relevante dessas comunicações dizem respeito aos processos que envolvem o Peticionário, inclusive o que se encontra deduzido nestes autos.**

Tais mensagens revelam, de forma minudenciada, as *tristes circunstâncias históricas* em que ocorreram os fatos comprovados nas razões de apelação aforadas perante esta Corte<sup>1</sup>, reforçando que o Peticionário, foi acusado, processado e jugado por agentes públicos que fizeram letra morta das garantias da *legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da imparcialidade*. Também revelam comportamento incompatível com um processo penal de cunho democrático, o qual *(i)* tem como vetores a **dignidade humana** (CR/88, art. 1º, III) e a **presunção de inocência** (CR/88, art. 5º, LVII) e *(ii)* exige a **separação das funções de julgar e acusar**, estando ambos vinculados ao dever de imparcialidade e impessoalidade.

É o que se passa a expor com mais vagar.

---

<sup>1</sup> Evento 26, RAZAPELCRIM1, Item I.2.2 (páginas 58-98) e I.3 (páginas 129-183).



## II. COTEJO DO CONTEÚDO PUBLICIZADO: FALÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO PENAL (CR/88, ART. 5º, LIV).

### II.1. Da ilegal indicação de possível prova incriminadora pelo ex-juiz Sérgio Moro ao procurador da República Deltan Dallagnol

Em 09.06.2019, o portal *The Intercept Brasil* veiculou reportagem jornalística<sup>2</sup> acerca do diálogo entre o ex-juiz Sérgio Moro e o procurador da República Deltan Dallagnol. Nas mensagens, Moro claramente emite um comando para que Dallagnol desse início a uma investigação formal contra o Peticionário a partir de informações obtidas pelo primeiro por uma “fonte”:

#### 7 de dezembro de 2015

**Moro – 17:42:56** – Entao. Seguinte. Fonte me informou que a pessoa do contato estaria incomodado por ter sido ela solicitada a lavratura de minutas de escrituras para transferências de propriedade de um dos filhos do ex Presidente. Aparentemente a pessoa estaria disposta a prestar a informação. Estou entao repassando. A fonte é seria.

**Deltan – 17:44:00** – Obrigado!! Faremos contato

**Moro – 17:45:00** – E seriam dezenas de imóveis

**Deltan – 18:08:08** – Liguei e ele arriou. Disse que não tem nada a falar etc... quando dei uma pressionada, desligou na minha cara... Estou pensando em fazer uma intimação oficial até, com base em notícia apócrifa

**Moro – 18:09:38** – Estranho pois ele é quem teria alertado as pessoas que me comunicaram. Melhor formalizar entao.

**Moro – 18:15:04** – Supostamente teria comentado com

**SUPRIMIDOSUPRIMIDOSUPRIMIDO** que por sua vez repassou a informação até chegar aqui.

**Deltan – 18:16:29** – Posso indicar a fonte intermediária?

**Moro – 18:59:39** – Agora ja estou na duvida.

**Moro – 19:00:22** – Talvez seja melhor vcs falarem com este **SUPRIMIDO** primeiro

**Deltan – 20:03:00** – Ok

**Deltan – 20:03:32** – Ok, obrigado, vou ligar

<sup>2</sup> *Doc. 01* – Matéria do portal The Intercept Brasil de 09.06.2019.



Esse material inegavelmente reforça que os atos de persecução penal realizados contra o Peticionário foram iniciados e fazem parte de uma *cruzada* capitaneada pelo ex-juiz Sérgio Moro.

É evidente que tal situação é, ainda, *incompatível* com o sistema acusatório eleito pela legislação brasileira. Juízes podem e devem se comunicar com membros do Ministério Público e com advogados. Mas jamais podem — como ocorreu no caso concreto — eleger uma pessoa como alvo e comandar a ação ministerial para promover uma verdadeira *cruzada* contra ela. É característica fundamental de tal sistema a equidistância do juiz em relação às partes.

Mas não é só.

As mensagens em tela mostram, ainda, que a “Lava Jato”, assim compreendida como um bloco monolítico formado pelo menos pelo ex-juiz e pelos procuradores — sempre tentou envolver o Apelante em suas investigações, mas, até o final do ano de 2015 não havia logrado implementar essa *estratégia*.

Antes de avançar, é preciso recuperar alguns fatos.

Em 11.11.2015, o MPF apresentou pedido de quebra de sigilo fiscal do Instituto Lula sob a — inaceitável — fundamentação de que a entidade havia recebido doações de empreiteiras envolvidas na investigação.

Em 07.12.2015, às 16h40, na mesma data em que foram trocadas as mensagens acima transcritas, o ex-juiz Sergio Moro acatou o pleito ministerial e determinou a quebra de sigilo fiscal do Instituto Lula. Esta foi uma das primeiras

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



medidas investigativas decretadas pelo ex-magistrado em prejuízo do Peticionário (processo nº 5055607-85.2015.4.04.7000).

Também relevante rememorar que, em 06.11.2015, o Ministério Público Federal de Curitiba instaurou um Procedimento Investigatório Criminal - PIC (nº 1.25.000.003350/2015-98) com o objetivo de apurar fatos relacionados ao Sítio em Atibaia objeto desta ação penal.

Portanto, havia todo um contexto em relação ao início formal de investigações contra o Peticionário em Curitiba, de sorte que o diálogo travado em 07.12.2015 nele se insere —, mostrando, como já exposto, a intenção do ex-juiz Sérgio Moro de incriminar a qualquer custo o Peticionário.

Verificou-se, *a posteriori*, nesta Ação Penal, que o *Parquet* embasou a pretensão condenatória direcionada em face do Apelante justamente em minutas de escritura para transferência de propriedade do referido Sítio<sup>3</sup>.

Necessário, neste ponto, abrir um parêntese a fim de consignar que não pode ser aceita a justificativa apresentada pelo ex-juiz Sergio Moro de que estaria apenas “repassando” uma notícia-crime por meio informal. Como é cediço, há meios previstos para essa finalidade — que devem ser sempre passíveis de serem sindicados. Com efeito, o princípio da transparência, **determina ao juiz “[documentar] os seus atos, sempre que possível, mesmo quando não legalmente previsto, de modo a favorecer sua publicidade (...)**”. (Código de Ética da Magistratura, art. 10).

Grave, ainda, é constatar no mesmo trecho das conversas que o procurador da República Deltan Dallagnol sugeriu a elaboração de uma denúncia

---

<sup>3</sup> Evento 1352, ALEGAÇÕES1, p. 194.



apócrifa para justificar a oitiva da testemunha indicada pelo ex-juiz Sergio Moro — e o então magistrado, ao tomar conhecimento da situação, apenas sugeriu “*formalizar*” a situação.

Assim, as mensagens acima referidas reforçam que o **ex-juiz Sérgio Moro iniciou, comandou e orientou as investigações contra o Apelante e depois presidiu toda a instrução do processo em referência — contaminando-o de nulidade absoluta, de forma insuperável, portanto.**

## **II.2. Da incessante busca por assegurar a competência da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR para processar o Apelante.**

Na mesma notícia publicada em 09.06.2019 pelo portal *The Intercept Brasil* (cf. **doc. 01**), verificou-se que o então juiz Sérgio Moro — mais uma vez em manifesta colisão com os deveres de ***imparcialidade, impessoalidade e transparência*** — manteve diálogos com o procurador da República Deltan Dallagnol manifestando **(i)** preocupação com a ordem das fases da operação “Lava Jato” e, sobretudo, **(ii)** para combinar com o membro do Ministério Público providencias para que não fosse afastada a competência da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR para investigar e processar o Apelante — que estavam em discussão no Supremo Tribunal Federal (ACO 2.833):

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



## 21 de fevereiro de 2016

**Deltan – 01:07:44** – Caro, sugiro um mês e meio mais cauteloso com segurança a partir da outra semana. Um dos destinos do dinheiro é provável advogado do José Rainha. Tem muito fanático que não teria muito a perder e poderia querer se tornar herói.

**Moro – 01:09:56** – Olá Diante dos últimos . desdobramentos talvez fosse o caso de inverter a ordem da duas planejadas

**Deltan – 11:12:04** – O problema é o risco de nos atropelarem em SP ou em BSB. Queríamos antes, mas tem a festa do PT... Uma semana pode fazer diferença para SP especialmente. Em BSB com o acordo feito às pressas e depoimentos do senador de madrugada receamos também que adiantem algo

**Moro – 12:43:52** Ok. Pensem ai. Sugerir por conta do recente acompanhamento

**Deltan – 13:47:24** – Estamos refletindo. Por enquanto a tendência é contrária. Vou ler esses resultados parciais

## 27 de fevereiro de 2016

**Moro – 11:21:24** O que acha dessas notas malucas do diretório nacional do PT? Deveríamos rebater oficialmente? Ou pela ajufe?

**Deltan – 12:30:44** – Na minha opinião e de nossa assessoria de comunicação, não, porque não tem repercutido e daremos mais visibilidade ao que não tem credibilidade

**Deltan – 12:31:16** – Contudo, vale contestar IMPLICITAMENTE e sem referência direta em manifestações públicas (e em seu caso, decisões)

**Deltan – 12:36:47** – [imagem não encontrada]

**Deltan – 12:36:47** – [imagem não encontrada]

**Deltan – 12:37:48** – Há uma reclamação sobre competência com ela. Defesa alega que MPF e MPSP estão investigando mesmo fato e cabe ao STF decidir então pede suspensão das inv até decisão quanto a quem é competente

**Moro – 12:41:32** – Humm. Até onde tenho presente, ela é pessoa seria. Nao tem tb a tendência de entrar em bola dividida. Mas claro, tudo é possível.

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



### 13 de março de 2016

**Deltan - 02:26:01** - Caso não tenha visto:

**Deltan - 02:26:03** - <http://m.alias.estadao.com.br/noticias/geral,maos-ainda-sujas,10000020828>

**Deltan - 02:26:07** - Sensacional

**Moro - 20:48:47** - Boa entrevista.

**Moro - 20:50:01** - Nobre, isso nao pode vazar, mas é bastante provavel que a acao penal de sp seja declinada para cá se o LL nao virar Ministro antes

**Deltan - 22:15:50** - Ok

**Deltan - 22:15:55** - Obrigado!

É notório que o famigerado apartamento *tríplex* em Guarujá começou a ser investigado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), o qual chegou, em 09.03.2016, a apresentar denúncia contra o aqui Apelante nesse sentido e até mesmo a requerer sua prisão preventiva.

Todavia, em 14.03.2016, após apresentada a denúncia, o Juízo da 4ª Vara Criminal de São Paulo declinou competência para a 13ª Vara Federal de Curitiba. O ex-Juiz Sergio Moro aceitou o processo somente em relação ao Peticionário e sua falecida esposa, Dona Marisa Letícia Lula da Silva. A Promotoria Estadual afirmou se tratar da realização de um “*acordo de cavalheiros*” sem qualquer previsão legal<sup>4</sup>.

As mensagens publicadas pelo *The Intercept* mostram que diante desse cenário foram tomados depoimentos de madrugada depoimentos de um “*senador*”, que também celebrou às pressas um acordo de delação premiada. O procurador da República Deltan Dallagnol certamente se refere em seus diálogos ao ex-senador Delcídio do Amaral. As informações são harmônicas. Compulsando os autos do acordo de colaboração do ex-parlamentar (PET 5952/STF) é possível constatar que Delcídio do Amaral prestou 21 termos de depoimento entre 11.02.2016 e

<sup>4</sup> <https://www.conjur.com.br/2016-out-21/promotores-acusam-moro-juiza-acordo-ilicito-lula>





14.02.2016 (uma média de mais de 05 termos de depoimento por dia). O último deles foi iniciado às 23h15min.

A assinatura do acordo com a PGR ocorreu ainda no dia 11.02.2016.

O pedido de inversão da ordem de duas fases da Lava Jato insere-se nesse contexto de uma verdadeira *corrida de obstáculos* pela fixação de competência da 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba. Aquelas próximas duas fases da Lava Jato não se tratavam de etapas quaisquer, eis que a programação do MPF era realizar uma primeira operação com enfoque nos publicitários João Santana e Mônica Moura e, logo após, atuar contra o Peticionário, aqui Apelante.

Em relação a João Santana e Mônica Moura, a autoridade policial representou ainda em 29.01.2016 pela decretação da prisão preventiva de ambos, além de outros investigados. Em 04.02.2016, o MPF se manifestou favorável ao pleito formulado. No dia seguinte, 05.02.2016, o então juiz Sérgio Moro deferiu uma série de medidas, decretando a prisão temporária do casal de publicitários. A investigação estava em fase muito mais avançada do que aquela relativa ao Apelante.

Mesmo assim, o ex-juiz Sérgio Moro entrou em contato com o procurador da República Deltan Dallagnol para verificar se não seria possível inverter a ordem das fases. A medida não fazia sentido em termos organizacionais, **somente podendo ter como motivação o interesse político de obter a fixação, o quanto antes, da competência de Curitiba**. Ou seja, o ex-magistrado e o membro do Ministério Público cogitaram postergar uma fase da operação que já estava prestes a acontecer (ocorreu no dia seguinte ao diálogo, em 22.02.2016) somente para manter — *artificialmente* — a jurisdição da 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba em relação ao Peticionário.

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



O então juiz e o procurador relevam preocupação — incompatível com a respectivas atividades funcionais — pelo aforamento em 26.02.2016, por parte da Defesa do Apelante, da já referida Ação Cível Originária 2833 perante a Suprema Corte. Por meio dessa ação originária foi suscitado conflito positivo de atribuições entre o MPF/PR e o MPSP, com pedido de liminar para a imediata suspensão do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) de nº 1.25.00.003350/2015-98, que investigava o *sítio em Atibaia* e o apartamento *tríplex em Guarujá*.

Referida ação originária foi distribuída à e. Min. ROSA WEBER. O processo foi tratado em conversa pelo ex-juiz e o procurador (“***Há uma reclamação sobre competência com ela*** [Ministra Rosa Weber]. ***Defesa alega que MPF e MPSP estão investigando mesmo fato e cabe ao STF decidir então pede suspensão das inv até decisão quanto a quem é competente***”).

Nesse cenário, **outro fator da maior relevância é o início das interceptações telefônicas, deflagradas em 19.02.2016. Os advogados do Apelante também foram interceptados ininterruptamente durante quase um mês por meio de falsas justificativas.** A captação das conversas dos advogados ocorreu (i) por meio da interceptação do celular de um dos advogados constituídos, (ii) por meio da escuta sobre o ramal de um dos escritórios de advocacia, e, ainda, (iii) por meio da captação da conversa dos advogados e do Peticionário nos terminais utilizados por este último.

Chama a atenção algumas expressões utilizadas pelo ex-juiz Sergio Moro nos diálogos desse período: “***sugeri por conta do recente acompanhamento***”. E também pelo procurador da República Deltan Dallagnol “***Vou ler esses resultados parciais***”.

São Paulo  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Tais frases indicam que tanto o ex-juiz Sergio Moro como o procurador da República Deltan Dallagnol estavam monitorando a Defesa Técnica do Peticionário por meio de relatórios que eram elaborados por agentes da Polícia Federal a partir da escuta em tempo real das conversas telefônicas dos advogados constituídos pelo Peticionário (com “resultados parciais”). É fato provado, aliás, que os áudios das conversas com os advogados foram ouvidos e analisados por agentes públicos, que fizeram resumo sobre o conteúdo de tais diálogos e as estratégias defensivas que estavam sendo analisadas.

Conclui-se, diante desses elementos, que juiz e procurador atuaram por meios ilegítimos para manter a competência da 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba.

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



### II.3 – Da ilegal busca de informações que pudessem tentar incriminar o Peticionário

Em 18.08.2019 o portal *The Intercept* e a *Folha de S.Paulo* publicaram novas conversações envolvendo os membros da Força-Tarefa “Lava Jato”, cujo conteúdo reforça que tais agentes promoveram uma verdadeira *cruzada* contra o Peticionário, utilizando-se de meios ilegais para lhe impor uma condenação a qualquer custo<sup>5</sup>.

Emerge de tal publicação, dentre outras coisas, diálogos entre os procuradores da República aptos a revelar que dados fiscais protegidos pelo sigilo legal foram solicitados informalmente e sem a existência de autorização judicial a altos servidores da Receita Federal — prática incompatível com o disposto na Lei nº 105/2001 e com as garantias constitucionais da *inviolabilidade do sigilo de dados* e do *devido processo legal* (CR/88, art. 5º, incisos X, XII e LIV).

A título exemplificativo, é possível mencionar o diálogo entre os procuradores da República Januário Paludo e Julio Noronha no qual buscam informações fiscais sigilosas de Marlene Araújo, nora do Apelante, para instruir investigação contra este último. Na conversa ocorrida em 18.01.2016, tais membros do Ministério Público afirmam que estão buscando informações fiscais da Sra. Marlene junto a Roberto Leonel — em referência ao então Chefe do Escritório de Investigação da 9ª. Região:

---

<sup>5</sup> **Doc. 04** – Reportagem veiculada pelo The Intercept Brasil e Folha de São Paulo em 18.08.2019.



**18 de janeiro de 2016 - grupo 3Plex**

**Januário Paludo - 15:18:31 - estou pedindo para roberto leonel verificar se o aluguel é pago para a marlene araujo, cnpj SUPRIMIDO pelo restaurante SUPRIMIDO. Ja pedi todos os registros de imóveis do terminal 3 de guarulhos.**

**Paludo - 15:18:37 - CNPJ SUPRIMIDO Nome fantasia: SUPRIMIDO Razão Social: SUPRIMIDO LTDA 06/11/2013 end: Rod Helio Smidt, S/N, Terminal de Passageiros 3; 1º piso, Aeroporto de Guarulhos**

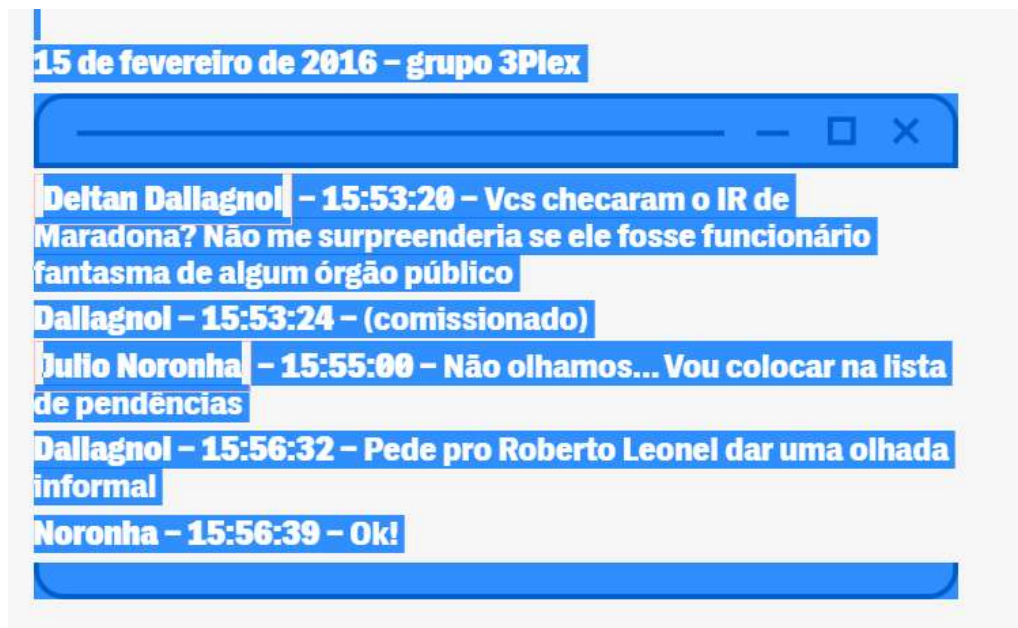
**Julio Noronha - 15:19:02 - 👍👍👍**

Apesar de o pedido ilegal ter ocorrido em tal data, apenas em 16.02.2016 o MPF formalmente pleiteou a quebra de sigilo de Marlene, em investigação relativa ao Apelante<sup>6</sup>, **o qual foi indeferido pelo juiz de primeiro grau em 23.02.2016.** Ou seja, em relação a Marlene jamais houve autorização judicial para a coleta de dados fiscais sigilosos a fim de instruir investigação em desfavor do Apelante<sup>7</sup>.

Ainda, conforme consta da mesma reportagem, em 15.02.2016 os procuradores da República Deltan Dallagnol e Julio Noronha falam em pedir que Roberto Leonel desse uma “*olhada informal*” nos dados contidos no Imposto de Renda de “Maradona” (Élcio Pereira Vieira) – o caseiro do sítio de Atibaia – também para investigação dirigida contra o Apelante:

<sup>6</sup> **Doc. 05** – Pedido de quebra de sigilo fiscal da Sra. Marlene, promovido pelo MPF.

<sup>7</sup> **Doc. 06** – Decisão de indeferimento do pedido de quebra de sigilo fiscal da Sra. Marlene.



Naquela data não havia qualquer autorização judicial de quebra de sigilo. O pedido foi feito em 16.02.2016<sup>8</sup> e deferido apenas em 23.02.2016<sup>9</sup>.

Em 06.09.2016 o procurador da República Athayde Ribeiro Costa relata solicitação feita a “Leonel” para verificação de eventuais compras realizadas pelos “seguranças do LULA”:

<sup>8</sup> Cf. *doc. 05*.

<sup>9</sup> Cf. *doc. 06*.



**6 de setembro de 2016 – Grupo 3Plex**

**Athayde Ribeiro Costa – 20:18:43 – Pessoal, fiz esse pedido ao LEONEL em relação ao fogão e geladeira**

**Costa – 20:18:53 – Leonel, boa noite. Se possível, tentar ver dps se os seguranças do LULA adquiriram geladeira e fogão da marca BRASTEMP no ano de 2014 que foram parar no apartamento. Os fornecedores devem ter sido a SUPRIMIDO ou SUPRIMIDO. Será que conseguimos ver isso?**

**Costa – 20:18:53 – O nome deles**

**Costa – 20:18:53 – SUPRIMIDO, SUPRIMIDO, SUPRIMIDO, SUPRIMIDO, SUPRIMIDO, SUPRIMIDO, SUPRIMIDO e SUPRIMIDO.**

Ocorre que não há nos autos qualquer decisão judicial autorizando a quebra do sigilo fiscal de “segurança de LULA”, o que comprova que o meio de obtenção de dados escolhido pelos procuradores da República não encontra amparo legal e denota a ânsia que estes possuem em perseguir o Apelante a todo custo, à revelia dos postulados constitucionais da *inviolabilidade do sigilo de dados e do devido processo legal* (CR/88, art. 5º, incisos X, XII e LIV).

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Outros diálogos publicados na mesma data reformam que os procuradores da República sabiam da gravidade da conduta de *devassar* dados fiscais de terceiros e por isso tentavam manter as iniciativas longe dos olhos de terceiros:

### 8 de julho de 2017 – Chat privado

**Deltan Dallagnol – 11:01:19** – Roberto se eu pedir para consultar todos os nomes, Vc não tem como assegurar que o Paulo não vá ter acesso? Vc pode dizer que recebeu a demanda, e posso fazer expressamente, exigindo garantia de que não sairá do ESPEI. E negocia com o Paulo, não?

**Leonel – 13:51:32** – Eh uma situação difícil q estou para te responder. Ontem conversei com jerusa Não tenho como garantir q a copes não vá ter acesso. Somente se eu tivesse a listagem completa off-line do **rercto**, mas q dificilmente será disponibilizada off-line pois sem controle de acesso. Só por um milagre eles me passarao a listagem. A consulta individualizada q Paulo cirilo falou q disponibilizou para mim em um extrator da rfb, apenas é individualizada por cpf e CNPJ, além de apenas informar sim ou não aderente. Sem valor, sem data de darf, q em alguns casos será importante. Esta consulta individualizada manual um a um é monitorada pela Copes do Paulo Cirilo.

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Liberdade Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905

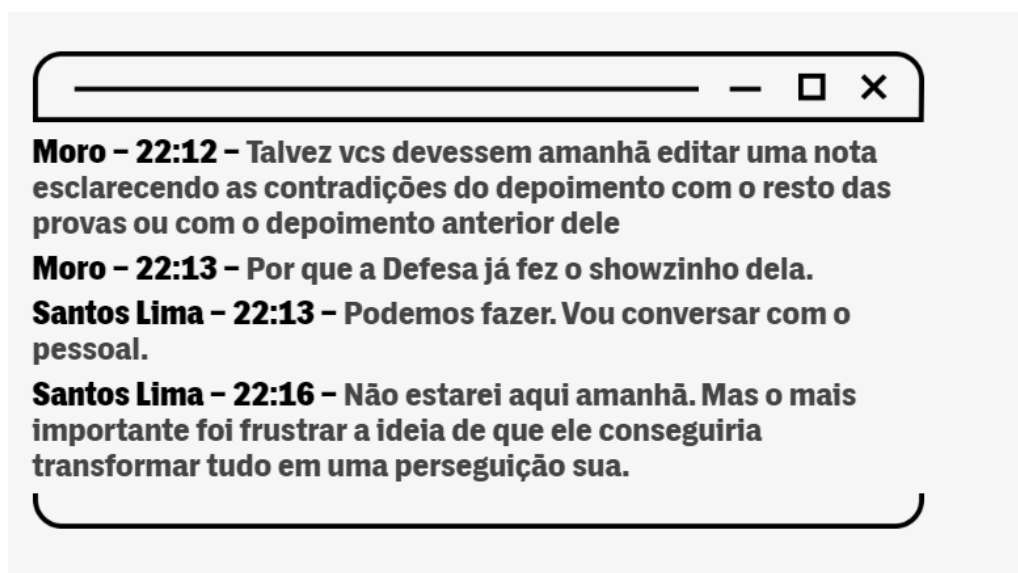




#### II.4. O juiz e os procuradores agiram em sincronia contra a Defesa do Peticionário.

Diálogos publicados em 14.06.2019 pelo portal *The Intercept* mostram que o ex-juiz Sergio Moro e os procuradores da República da “Força Tarefa da Lava Jato” de Curitiba atuaram em conjunto para *atacar* a Defesa Técnica do Peticionário.

O juiz e os membros do MPF viam a atuação defensiva apenas como um “*showzinho*” e, não bastasse, agiram como um verdadeiro bloco monolítico contra a Defesa do Peticionário:



**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Liberdade Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



## 10 de maio de 2017

**Santos Lima – 07:41:04** – Vou falar que agora ele está falando com um homem, não um juvenil... RS

**Santos Lima – 22:38:33** – Carlos Lima: [10/5 22:04] Moro: O que achou? [10/5 22:10] Carlos: Achei que ficou muito bom. Ele começou polarizando conosco, o que me deixou tranquilo. Ele cometeu muitas pequenas contradições e deixou de responder muita coisa, o que não é bem compreendido pela população. Você ter começado com o Triplex desmontou um pouco ele. [10/5 22:11] Moro: A comunicação é complicada pois a imprensa não é muito atenta a detalhes [10/5 22:11] Moro: E alguns esperam algo conclusivo [10/5 22:12] Moro: Talvez vcs devessem amanhã editar uma nota esclarecendo as contradições do depoimento com o resto das provas ou com o depoimento anterior dele [10/5 22:13] Moro: Por que a Defesa já fez o showzinho dela. [10/5 22:13] Carlos: Podemos fazer. Vou conversar com o pessoal. [10/5 22:13] Moro: A se pensar. Tb não tenho opinião formada [10/5 22:16] Carlos: Não estarei aqui amanhã. Mas o mais importante foi frustrar a ideia de que ele conseguiria transformar tudo em uma perseguição sua.

Cada passo da atuação do MPF contra a Defesa do Peticionário foi organizado e orientado pelo ex-juiz Sérgio Moro, como reforça o trecho abaixo dos diálogos:

**Deltan – 23:02:20** – Caro parabéns por ter mantido controle da audiência de modo sereno e respeitoso. Estamos avaliando eventual manifestação. A GN acabou de mostrar uma série de contradições e evasivas. Vamos acompanhar.

**Moro – 23:16:49** – Blz. Tb tenho minhas dúvidas dá pertinência de manifestação, mas eh de se pensar pelas **sulilezas** envolvidas

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Além de organizar a atuação *fora do processo* dos procuradores da República, o ex-juiz Sérgio Moro também discutiu e antecipou aos membros da Força Tarefa da “Lava Jato” decisões que seriam tomadas nos autos. É o que se verifica abaixo no diálogo por ele mantido em 14.05.2017 com o procurador da República Deltan Dallagnol:

### **11 de maio de 2017**

**Deltan – 22:14:23** – Caro, foram pedidas oitivas na fase do 402, mas fique à vontade, desnecessário dizer, para indeferir. De nossa parte, foi um pedido mais por estratégia. Não são imprescindíveis.

**Deltan – 22:16:26** – Informo ainda que avaliamos desde ontem, ao longo de todo o dia, e entendemos, de modo unânime e com a ascom, que a imprensa estava cobrindo bem contradições e que nos manifestarmos sobre elas poderia ser pior. Passamos algumas relevantes para jornalistas. Decidimos fazer nota só sobre informação falsa, informando que nos manifestaremos sobre outras contradições nas alegações finais.

**Moro – 23:07:15** – Blz, tranquilo, ainda estou preparando a decisão mas a tendência é indeferir mesmo

**II.5. Os próprios membros do MPF sempre reconheceram, internamente, que o ex-juiz Sergio Moro não agia em consonância com o sistema acusatório e as garantias da imparcialidade e da independência.**

Diálogos publicados em 29.06.2019 pelo portal *The Intercept* mostram que os próprios procuradores da República da “Força Tarefa da Lava Jato” sabiam que o ex-juiz Sérgio Moro era “inquisitivo” e agia como verdadeiro coordenador dos atos da acusação.

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Segundo afirmação da procuradora da República Monique Cheker nesses diálogos, “Moro viola sempre o sistema acusatório e é tolerado pelos seus resultados” (destacou-se).

É o que se verifica na sequência de mensagens abaixo colacionadas:

**1º de novembro de 2018 - BD**

**Ângelo - 10:00:07** – Cara, eu não confio no Moro, não. Em breve vamos nos receber cota de delegado mandando acrescentar fatos à denúncia. E, se não cumprirmos, o próprio juiz resolve. Rs.

**Monique - 10:00:30** – Olha, penso igual.

**Monique - 10:01:36** – Moro é inquisitivo, só manda para o MP quando quer corroborar suas ideias, decide sem pedido do MP (variasssss vezes) e respeitosamente o MPF do PR sempre tolerou isso pelos ótimos resultados alcançados pela lava jato

**Ângelo - 10:02:13** – Ele nos vê como “mal constitucionalmente necessário”, um desperdício de dinheiro.

**Monique - 10:02:30** – Se depender dele, seremos ignorados.

**Ângelo - 10:03:02** – Afinal, se já tem juiz, por que outro sujeito processual com as mesmas garantias e a mesma independência? Duplicação inútil. E ainda podendo encher o saco.

**Monique - 10:03:43** – E essa fama do Moro é antiga. Desde que eu estava no Paraná, em 2008, ele já atuava assim. Alguns colegas do MPF do PR diziam que gostavam da pro atividade dele, que inclusive aprendiam com isso.

**Ângelo - 10:04:30** – Fez umas tabelinhas lá, absolvendo aqui para a gente recorrer ali, mas na investigação criminal – a única coisa que interessa -, opa, a dupla polícia/ juiz eh senhora.

**Monique - 10:04:31** – Moro viola sempre o sistema acusatório e é tolerado por seus resultados.



Outro diálogo entre os procuradores da República reforçam que eles sempre tiveram ciência de que o ex-juiz Sérgio Moro “atropela o sistema acusatório”:

**1º de novembro de 2018 – grupo BD**

**Monique Cheker – 10:50:46 – Um general da ativa não teria “argumento de autoridade” para atropelar o sistema acusatório. Moro fará com diploma em Harvard e com o nome da lava jato.**

**Monique Cheker – 10:51:23 – Mas concordo com a fala de Robalinho de que já passamos coisas piores**

**Janice Ascari – 10:55:15 – Moro aceitou**

**Janice Ascari – 10:55:19 –**  
[https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/moro-aceita-ministerio/?utm\\_source=twitter:newsfeed&utm\\_medium=social-organic&utm\\_campaign=redes-sociais:112018:e&utm\\_content=:::&utm\\_term=](https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/moro-aceita-ministerio/?utm_source=twitter:newsfeed&utm_medium=social-organic&utm_campaign=redes-sociais:112018:e&utm_content=:::&utm_term=)

**Luiza – 10:56:16 – Moro aceitou**

**Alan Mansur – 10:57:25 – GloboNews diz que Moro aceitou e fará uma nota daqui a pouco**

**Monique Cheker – 11:00:03 – Pessoal da AGU surtando...**

**Monique Cheker – 11:00:03 – “@onyxlorenzoni Deputado. A AGU é função essencial à Justiça prevista na CF. Não precisa ser vinculada a nenhum ministério. @jairbolsonaro”**

**Monique Cheker – 11:00:03 – TT que estão espalhando 🖐**

**Ângelo Augusto Costa – 11:00:39 – De alegria, né?**

## II.6. A atuação com claros fins políticos.

Diálogos publicados em 09.06.2019 pelo *The Intercept* também mostram que os procuradores da República que subscreveram a denúncia contra o aqui Apelante e atuaram na instrução do feito tinham preocupações de ordem política em

São Paulo  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



relação a este último. Depois que o Peticionário foi indevidamente — e contra 2 liminares concedidas pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU — impedido de concorrer nas eleições presidenciais de 2018, tais membros do Ministério Público atuaram para impedir ou prejudicar entrevista jornalística autorizada pela Suprema Corte. O objetivo eram impedir que o candidato apoiado pelo Peticionário pudesse vencer tais eleições presidenciais:

**Carol PGR – 11:22:08** Deltannn, meu amigo  
**Carol PGR – 11:22:33** toda solidariedade do mundo à você nesse episódio da Coger, estamos num trem desgovernado e não sei o que nos espera  
**Carol PGR – 11:22:44** a única certeza é que estaremos juntos  
**Carol PGR – 11:24:06** ando muito preocupada com uma possível volta do PT, mas tenho rezado muito para Deus iluminar nossa população para que um milagre nos salve  
**Deltan Dallagnol – 13:34:22** Valeu Carol!  
**13:34:27** Reza sim  
**13:34:32** Precisamos como país

**Julio Noronha – 17:43:37** Como o Lewa já autorizou, acho que só há dois cenários: a) A entrevista só para a FSP, possivelmente com o “circo armado e preparado”; b) tentar ampliar para outros, para o “ciro” ser menor armado e preparado, com a chance de, com a possível confusão, não acontecer.

**Paulo Galvão – 20:09:30** Passaram a petição da entrevista pro antagonista?  
**20:09:51** Vcs querem passar p globo?

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



**III – MENSAGENS DEVEM SER LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. NECESSÁRIO ACESSO PELA DEFESA DE TODO O TEOR DAS MENSAGENS TROCADAS PELO EX-JUIZ SÉRGIO MORO COM OS PROCURADORES DA “FORÇA TAREFA” E ENTRE ESTES ÚLTIMOS.**

As mensagens em tela estão na memória coletiva daqueles que possuem padrão médio de cultura e por isso se enquadram na categoria jurídica de **fato notório** (CPC, art. 374, I c.c. CPP, art. 3º) — e por isso devem ser levadas em consideração no julgamento do recurso de apelação já aforado neste processo criminal.

Esse entendimento é assentado de longa data pelo Supremo Tribunal Federal, como se verifica do trecho abaixo do voto proferido pelo e. Ministro MOREIRA ALVES:

**O fato notório – que é admissível mesmo no processo penal – dispensa a prova (‘notoria non egent probatione’) (cfe. Leone, Lineamenti di Diritto Processuale Penale, 4ª. ed., pág. 329, Napoli, 1956) e como está sujeito a eventual contraditório pode ser ilidido com a demonstração de que ele não ocorre, ou de que não corresponde à verdade” (STF, 2ª. Turma, HC 59.138, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 18.12.1981).**

Consigne-se, por relevante, que além de as mensagens em questão terem sido analisadas por diversos veículos de imprensa, alguns de seus elementos foram periciados e declarados autênticos. É o que mostra o seguinte trecho da reportagem publicada pela *Folha de S.Paulo* em 29.07.2019<sup>10</sup>:

**Perícia contratada pela Folha mostra uma série de elementos de autenticidade na gravação de áudio atribuída ao procurador da República Deltan Dallagnol, coordenador da força-**

<sup>10</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/pericia-aponta-serie-de-elementos-de-autenticidade-em-audio-de-deltan.shtml>



**tarefa da Operação Lava Jato, e divulgada pelo The Intercept Brasil no último dia 9.**

Em reforço a esse entendimento, tenha-se presente que as mensagens em questão foram trocadas por meio de aparelhos funcionais dos membros do Ministério Público Federal que estão na posse da Procuradoria da República do Paraná conforme nota encaminhada por tais agentes ao jornal O Globo em 03.07.2019:

**Com a troca dos aparelhos, os procuradores não estão mais na posse de seus antigos aparelho, que foram restituídos para a Procuradoria da República no Paraná. A força-tarefa seguiu e seguirá as recomendações da PF e da PGR para a completa apuração dos fatos.")**

Ou seja, ao Estado-Acusação incide o ônus de fazer qualquer prova que pudesse afastar os fatos tornados públicos pelas publicações do *The Intercept* e de outros veículos de imprensa, até porque está na posse dos aparelhos celulares que poderiam ser utilizados para essa finalidade. Ausente tal prova, tais fatos públicos podem e devem ser utilizados para reforçar as teses defensivas apresentadas nas razões de apelação apresentadas pelo Peticionário.

Registre-se, ainda, que a mera cogitação de que tais mensagens possam ter origem ilícita de forma alguma pode impedir que sejam elas utilizadas para robustecer as teses da Defesa. Os postulados da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III), do devido processo legal (CF/art. 5º, LIV) e da presunção de inocência (CF/88, art. 5º LVII) impedem a imposição de uma condenação baseada em um processo injusto, como se verifica no vertente caso.

Nesse sentido, por exemplo, é o que decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 402.717/PR, da relatoria do e. Ministro CEZAR PELUSO:

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905





**De modo que ainda quem professe tese da ilicitude da gravação da conversa telefônica por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, terá, neste caso, onde seu uso, tido por excepcional ‘ad argumentandum’, seria legitimado por normas constitucionais, de lhe reconhecer, quando menos, caráter de causa excludente de injuridicidade da ação análoga à da legítima defesa (...) (STF, 2.a Turma, RE 402.717/PR, Rel. Min. Cezar Peluso, DJe 13.02.2009).**

Assim, **não há dúvida de que o material ora trazido aos autos deve ser levado em consideração no julgamento do recurso de apelação já interposto nestes autos.**

É preciso, ainda, **ir além.**

Em 29.07.2019 os órgãos federais de persecução deflagraram a “Operação Spoofing” (Autos nº JF-DF-1017553-96.2019.4.01.3400, em trâmite perante a 10ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal). Segundo amplamente divulgado, no bojo daquela operação foram coletados todos os arquivos contendo a troca de mensagens de aparelhos funcionais entre o ex-juiz Sergio Moro e membros do MPF/PR e, ainda, entre estes últimos. É público e notório que tais elementos de prova foram compartilhados com o Supremo Tribunal Federal e também integram dois procedimentos que tramitam perante aquela Excelsa Corte, a saber, a ADPF 605, da relatoria do e. Min. LUIZ FUX e o Inquérito nº 4.781, da relatoria do e. Min. ALEXANDRE DE MORAES.

Segundo o *site* O Antagonista, o e. Min. ALEXANDRE DE MORAES confirmou o recebimento de “*milhões e milhões de arquivos*”<sup>11</sup>:

**“Eu recebi tudo, está guardadinho. Só li o inquérito. O resto está aguardando. Eu, na verdade, vou aguardar ver o que chegar da**

<sup>11</sup> <https://www.oantagonista.com/brasil/eu-recebi-tudo-esta-guardadinho-diz-moraes-sobre-mensagens-roubadas/>



**Polícia para eles mandarem. Porque são milhões e milhões de arquivos”, disse, em referência a outros materiais que estão sendo coletados pela PF.**

Diante disso, está-se diante da seguinte realidade:

- (i) Material já divulgado pelo portal *The Intercept* e por outros veículos de imprensa (v.g. *Jornal Folha de São Paulo*, *Revista Veja*, *Portal UOL*, o jornalista *Reinaldo Azevedo*, *Jornal El País*), já notório, mostram que o ex-juiz Sérgio Moro e os procuradores da República da Força Tarefa da Lava Jato de Curitiba trocaram mensagens no aplicativo *Telegram* que estão relacionadas a este processo criminal e a processos criminais conexos;
- (ii) Tais mensagens, trocadas a partir de aparelhos funcionais de tais agentes públicos, reforçam as teses defensivas, sobretudo no tocante às nulidades processuais defendidas desde a primeira manifestação da Defesa Técnica sustentadas nestes autos;
- (iii) Além das mensagens já divulgadas, outras mensagens que estão na posse do Estado poderão, de igual forma, reforçar as teses defensivas, sendo ilegítimo e injurídico sonegar tal material da Defesa.

#### IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer-se sejam admitidos, na categoria de ***atos notórios***, os autos os ***atos novos*** aqui veiculados, bem como:

São Paulo  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



- (a) Sejam requisitadas, com base no art. 95, incisos VI e XVI, do Regimento Interno deste E. Tribunal, a expedição de ofício ao E. Juízo da 10ª. Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal, cópia de todas as mensagens trocadas por meio do aplicativo *Telegram* que digam respeito direta ou indiretamente ao Apelante que tenham sido apreendidas nos autos nº 1017553-96.2019.4.01.3400 (“Operação Spoofing”) para uso como prova compartilhada e na forma de ulterior manifestação da Defesa Técnica;
- (b) Subsidiariamente, com fundamento no art. 95, inciso XV, do Regimento Interno deste E. Tribunal, seja determinada a suspensão da marcha processual até final julgamento dos processos e incidentes relativos às mensagens trocadas no *Telegram*, acima referidas, pelo E. Juízo da 10ª. Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal e pelo Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo (SP) a Porto Alegre (RS), 26 de agosto de 2019.

**CRISTIANO ZANIN MARTINS**  
**OAB/SP 172.730**  
(assinado digitalmente)

**VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS**  
**OAB/SP 153.720**

**MARIA DE LOURDES LOPES**  
**OAB/SP 77.513**

São Paulo  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905